



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 161.00021/2023-50  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 161.00021/2023-50**

**Cria o Programa Banco do Tênis no Município de Porto Alegre.**

**À CEFOR**

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre projetos de lei que tratem de matéria financeira. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o PLL 059/23, o que passa a fazê-lo:

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da vereadora **Cláudia Araújo** dispõe sobre a **Criação do Programa Banco do Tênis** no Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 13/03/2023, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 14/01/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 21/03/2023 e 22/03/2023.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a proposição em questão **não apresenta inconstitucionalidade** que impeça a sua tramitação. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Idenir Cecchim** emitiu parecer acompanhando a Procuradoria pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do Projeto, tendo sido **APROVADO**.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Ao analisarmos a proposição constata-se meritória a iniciativa da Vereadora Claudia Araujo tendo em vista a Criação do Programa Banco do Tênis. A proposição objetiva criar o Programa Banco do Tênis no Município de Porto Alegre,

visando fornecer gratuitamente calçados adequados à prática esportiva para pessoas de baixa renda. Fato científico é a importância do esporte e da atividade física na vida e saúde das pessoas, sobretudo, posterior ao isolamento social provocado pela pandemia do Covid-19. Tornar o esporte e a atividade física mais próxima das comunidades socioeconomicamente vulneráveis implica na sensibilidade do diagnóstico e proposição apresentada pela Ver. Claudia Araujo com a disposição de um banco em que se aglutine calçados para práticas esportivas e saudáveis para aqueles e aquelas que não tem condições de adquirir o mais adequado sapato frente a sua necessidade.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 26/04/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0544009** e o código CRC **AE0FFDB0**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 099/23 - CEFOR** contido no doc 0544009 (Proc. nº 0122/23 - PLL nº 059), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 05/05/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0549194** e o código CRC **3A3B985F**.